

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 591/98

REGULAMENTA A LEI Nº 099/81, DE 20 (VINTE) DE MAIO DE 1981

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 099/81, de 20 (vinte) de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - As terras de domínio do Município de São Mateus, poderão ser aforadas a terceiros de acordo com os preceitos dos artigos 678 à 694 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como domínio do Município todas as terras localizadas a uma distância máxima de 36 (trinta e seis) quilômetros ao norte, ao sul, ao leste e ao oeste, em linha reta, partindo-se do marco situado no lugar conhecido como "Porto", no Sítio Histórico de São Mateus.

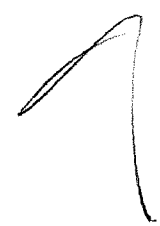
Parágrafo Segundo - Não serão objeto de aforamento o (s) imóvel (is) que, por sua natureza sejam de interesse do Município.

Art. 2º - Os aforamentos serão concedidos através da expedição do Título de Aforamento, mediante requerimento da parte interessada ao Prefeito Municipal, instruído com os documentos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos pela administração.

A - PESSOA JURÍDICA

- 1 - Contrato Social e últimas alterações
- 2 - C.G.C. - Cadastro Geral de Contribuinte da Receita Federal
- 3 - Inscrição Estadual
- 4 - Alvará de Licença para funcionamento Municipal
- 5 - Certidão Negativa Estadual
- 6 - Certidão Negativa do INSS

ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 591/98

B – PESSOA FÍSICA

- 1 – Comprovante de Residência
- 2 – Xerox CPF
- 3 – Xerox Cédula Identidade

Parágrafo Primeiro – Para ambos os casos acima, será exigido do requerente a comprovação da posse do domínio útil do imóvel.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de imóvel rural deverá o requerente fazer juntada do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e da Certidão Negativa do ITR – Imposto Territorial Rural.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de que trata-se o Parágrafo Segundo, poderão ser dispensados se o imóvel não for cadastrado no INCRA, cujo cadastramento o interessado deverá providenciar imediatamente com base na planta do imóvel, conforme definido no Artigo 5º e seus Parágrafos, deste Decreto.

Art. 3º - Cumprida as exigências do artigo 2º a documentação será submetida ao órgão administrativo competente para conferência, e a emissão do(s) documento (s) de arrecadação Municipal (DAM), correspondente as taxas de serviços e expediente que, após quitadas serão apresentadas ao protocolo para a formalização do processo administrativo.

Parágrafo Único – Nenhum documento poderá ser protocolado sem o (s) comprovante (s) do recolhimento das taxas devidas.

Art. 4º - Observado as condições previstas no artigo anterior, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento de Cadastro Imobiliário que através do BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário, informará:

- I** – Número da inscrição do imóvel;
- II** – Localização do imóvel;
- III** – Nome ou razão social de quem encontra-se cadastrado o imóvel e os antecessores, citando através de qual documento foi feito a averbação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 591/98

- IV – Área total do imóvel em M2;
- V – Nomes dos Confrontantes e o número do CPF;
- VI – Se existe débito de IPTU e quais os exercícios, informando os valores originais.

Parágrafo Único – Tratando-se de imóvel rural as informações acima serão prestadas pelo INCRA, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º, fazendo a juntada da cópia da DP – Declaração de Propriedade.


Art. 5º - O Departamento de Cadastro Imobiliário ou o INCRA, encaminharão o processo para a Secretaria Municipal de Obras , para que proceda-se a medição e demarcação da área pretendida em aforamento e a elaboração da planta do imóvel, onde deverá constar:.

- I – Localização do imóvel (nome da rua ou Avenida, número, Bairro e quando possível uma referência);
- II – Nome completo do requerente;
- III – Área em M2, Perímetro, escala utilizada e declinação (para imóvel rural);
- IV – Indicação dos pontos magnéticos;
- V – Nome completo dos confrontantes atuais com número do CPF e assinatura no verso com firma reconhecida, inclusive as testemunhas.

Parágrafo Primeiro – Quando o (s) confrontante (s) for (em) empresas, seja Civil ou Pública, deverá fazer prova da representação legal.

Parágrafo Segundo – cada planta deverá corresponder a um único imóvel, embora que no requerimento conste dois ou mais imóveis.

Art. 6º - após a medição e demarcação com a elaboração da planta do imóvel, o órgão competente da administração fará publicar um Edital pelo prazo de 30 (trinta) dias que será afixado no quadro de Editais da Prefeitura, mediante Certidão da Secretaria Municipal de Gabinete, aposta no documento original, para garantir e resguardar responsabilidades e direitos de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 591/98

Parágrafo Único – Do Edital será fornecido uma cópia ao requerente para que faça a sua publicação na íntegra em jornal de circulação no Município de São Mateus, respeitado o prazo acima estipulado e juntando a publicação ao processo administrativo.

Art. 7º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior e não havendo embargo por parte de terceiros o órgão administrativo competente expedirá o Título de Aforamento em favor do (s) requerente (s) na forma de contrato bilateral com declaração expressa, não somente das obrigações contidas no Código Civil Brasileiro, mais ainda de outras que julgar-se necessários para salvaguardar os interesses do Município, mediante o pagamento de outras taxas, emolumentos e tributos por venturas devidos.

Art. 8º - Havendo oposição de recurso ao Edital publicado, ou constatado inveracidade dos dados fornecidos, o processo será encaminhando a Procuradoria Geral do Município que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pleito formulado.

Art. 9º - O Título de Aforamento será expedido sem emendas ou rasuras em 03 (três) vias, conforme modelo anexo a este Decreto e, será registrado em livro próprio desta Municipalidade, que do mesmo constará:

- I – Número do Título de Aforamento;
- II – Número do livro;
- III – Número da (s) folha (s);
- IV – Número da Lei autorizativa;
- V – Número do processo administrativo e data;
- VI – Nome do foreiro com qualificação completa;
- VII – Localização detalhada do imóvel;
- VIII – Metragem da área de terras aforada (M2);
- IX – Nome dos confrontantes conforme planta medição;
- X – Data da medição da área de terras;
- XI – O valor do foro pago anualmente;
- XII – Data da expedição do Título de Aforamento;
- XIII – Assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Nenhum Título de Aforamento será expedido em favor de quem encontrar-se com débito de qualquer natureza com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 591/98

Art. 11º - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão composta por 03 (três) Servidores Municipais que ficará incumbida de analisar os pedidos de aforamentos, autorizado-os ou não e em especialmente ao cumprimento do artigo 693 do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando – se sem efeito o Decreto nº 439/91, de 1º (primeiro) de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete